SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0002628-83.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Benedito Donizetti da Cruz

Executado: Reinaldo Rodrigues

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por **Benedito Donizete da Cruz** em face de **Reinaldo Rodrigues**, requerendo o pagamento do montante atualizado de R\$4.000,52, diante da condenação do réu nos autos do processo principal.

O executado, devidamente intimado, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 18/20. Preliminarmente, apontou erro material no pedido formulado pelo exequente. No mérito, pugnou pelo reconhecimento de excesso de execução, visto que o exequente não realizou a compensação determinada em sentença, diante de sua condenação em litigância de má-fé, bem como do acréscimo de valores a título de honorários advocatícios, indevidos diante da concessão da gratuidade. Apresentou planilha de cálculos à fl. 21.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Desnecessárias quaisquer outras providências, passo ao julgamento.

Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença que condenou o impugnante ao pagamento do valor de R\$ 2.610,00, com incidência de juros e atualização monetária, bem como a compensação da multa por litigância de má-fé imposta ao impugnado, no percentual de 3% do valor atualizado da causa.

Houve condenação recíproca ao pagamento das custas e despesas processuais, além de condenação aos honorários advocatícios fixados em R\$500,00 para cada parte, ficando consignada a gratuidade concedida ao executado.

Razão cabe ao impugnante.

Conforme se observa, o exequente deixou de realizar a compensação determinada

e acresceu ao débito o montante de R\$521,80 a título de honorários advocatícios, indevidos diante da concessão da gratuidade. Em verdade não se pode dizer que os honorários são indevidos, mas diante da gratuidade caberia à parte demonstrar a mudança na situação financeira da condenada, nada vindo aos autos, motivo pelo qual os honorários não podem ser cobrados.

A planilha apresentada à fl. 21 pormenoriza o débito, realizando a compensação conforme determinado, e será tida como correta.

Ante o exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO** para excluir a cobrança de valores oriundos de honorários de sucumbência e incluir a devida compensação da multa de litigância de má-fé imposta, reconhecendo o montante de R\$2.179,11 como valor do débito.

Custas e despesas processuais serão suportadas pelo impugnado, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação.

Prossiga-se com o cumprimento de sentença, requerendo o exequente o que de direito.

P.I.

São Carlos, 11 de Junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA